



Processo Administrativo nº 051/2023.

Requerente: AUGUSTO FAUSTINO COUTO

Requeridos: LUIZ EDUARDO FREIRE AVELAS (Dudu) e REGINALDO MATOS DE GOES (Régis)

DECISÃO

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitações dos Sr. Augusto Faustino Couto, através de denúncia escrita encaminhada ao e-mail da ABVAQ na data de 20.10.2023.

Na denúncia o requerente pleiteia abertura de PA para apuração de possível erro no julgamento do seu boi, senha 2117, durante a classificação da categoria aspirante na vaquejada do Parque Haras Soares, na cidade de Duque de Caxias/RJ, na data de 19 de outubro de 2023.

O requerente aduz, em síntese, que os julgamentos foram equivocados e em desacordo com o Regulamento Geral de Vaquejada e Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ, uma vez que o boi ao ser deitado se soltou completamente. Solicitando, ao final, abertura de processo administrativo e, após apuração, punição dos profissionais envolvidos.

Diante da denúncia recebida, o Presidente da ABVAQ nomeou a presente comissão de julgamento, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinado, para apuração e julgamento da referida denúncia.

Em reunião realizada na data de 25 de outubro de 2023, esta Comissão Disciplinar Processante, determinou as citações/intimações dos requeridos, para integrarem ao presente processo administrativo, bem como, apresentarem defesa com as provas cabíveis no prazo de 10 dias. Em ato contínuo, esta Comissão determinou encaminhamento de Ofício ao Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, solicitando parecer acerca do julgamento do boi pelos requeridos.

Apesar de regulamente citados e intimados, os requeridos não apresentaram defesa (revelia).



Na data de 23.10.2023 foi juntado aos autos parecer emitido pela Comissão de Julgamento de Boi da ABVAQ, afirmando que os julgamentos proferidos pelos requeridos foram corretos e de acordo com o RGV e MJB da ABVAQ, estacando ao final que: ***“As imagens mostraram que o bovino se apoiou na parte de trás de seu próprio corpo e girou o corpo apoiando-se nesta parte, ou seja, não se soltou completamente para ponto. Desta forma, os julgamentos proferidos, tanto na pista (quando o juiz passou para ser julgado na comissão alternativa por alguma razão), quanto na alternativa, quando julgaram zero(0), foram corretos, tendo em vista que o boi não se soltou completamente para ponto. Assim sendo, o julgamento final desta apresentação, foi equânime e alinhado com o que versa o regulamento geral de vaquejada da ABVAQ.”*** (grifos nossos)

Esse é o breve relatório.

Passamos a decidir:

De início, entende esta Comissão que o presente processo está pronto para julgamento, não havendo necessidade de mais dilação probatória, uma vez que a mídia oficial juntada aos autos, o parecer exarado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ e a ausência de apresentação de defesa por parte dos requeridos (revelia), elidem a necessidade de produção de novas provas.

Diante da não apresentação das defesas pelos requeridos, esta Comissão Disciplinar Processante reconhece a revelia deles. Contudo, entende necessário e prudente avaliar os respectivos efeitos da revelia, com base nas provas dos autos, em especial as mídias da apresentação.

Como não foram suscitadas questões preliminares, passamos diretamente ao mérito da demanda.

A denúncia, de forma inicial, versa sobre supostos julgamentos equivocado pelos requeridos, em desacordo com as regras contidas no Regulamento Geral de Vaquejada e Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ, uma vez que, na visão do requerente, o boi ao ser deitado se soltou completamente para ponto.

Nos parece claro que inconformismo do requerente é em razão da suposta inobservância da regra contida no art. 19, do RGV, bem como o art. 11, do Manual de Julgamento de Boi da ABAQ.

Reza o art. 19 do Regulamento Geral de Vaquejada:

“Art. 19 – Só será válido o boi, se o mesmo se soltar completamente entre as faixa de pontuação e, ao se formar, estiver entre elas.” (original sem grifos)

Na mesma linha, estabelece o art. 11 do Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ que:



“Art. 11. Só será válido o boi, se o mesmo em algum momento da ação do puxador, **ao deitar-se no solo, se soltar completamente** e, ao levantar-se (considerando “levantar-se” como o momento em que o boi retorna o contato das extremidades de suas 4 patas com o solo, ou seja, o casco de cada uma delas tocar o solo e se firmar completamente) estiver com as patas entre as duas faixas de pontuação.”

De início, cumpre destacar que não resta dúvida em relação à necessidade do boi se solar completamente entre as faixas de pontuação ao ser puxado pelo vaqueiro. Não podendo, em hipótese alguma, o boi ficar com qualquer das patas presas por debaixo do seu corpo, **nem deixar de alinhar com seu dorso paralelo ao solo, tocando-o.**

Analisando as imagens, bem como observando o parecer do Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, verifica-se que o boi ao deitar no solo, após ação direta do vaqueiro, não se soltou completamente, uma vez que o bovino se apoiou na parte de trás do seu próprio corpo, girando sobre o mesmo, sem alinhar o seu dorso paralelo ao solo.

Assim, entendemos que o julgamento realizado pela comissão alternativa está de acordo com as normas supracitadas do RGV e MJB da ABVAQ.

Diante do exposto, esta Comissão Disciplinar Processante, por unanimidade, rejeita a denúncia apresentada pelo requerente, uma vez que os julgamentos proferidos pelos requeridos Luiz Eduardo Freire Avelar (Dudu) e Reginaldo Matos de Goes estão corretos e de acordo com as normas previstas no Regulamento Geral de Vaquejada e no Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ.

Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral de Vaquejada.

Após a decisão do Presidente, em caso de validação, expedir mandados de intimações das partes, bem como encaminhar ofício ao setor de TI da ABVAQ para devida publicação no site da associação.

João Pessoa/PB., 12 de dezembro de 2023.

Presidente da Comissão



Valter de Figueiredo Júnior

Membro da Comissão

Membro da Comissão

Valter